



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPERA FELIZ – MG
CMAS-EF**

Resolução nº 17/2020

Dispõe sobre a Aprovação do item constante no Ato Convocatório – Reunião de nº 15 (Ordinária).

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 228 de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei Municipal Nº 462 de 01 de janeiro de 2001:

Considerando as deliberações tratadas no Regimento Interno deste Conselho.

Considerando a Resolução nº 04/2011 da Comissão Inter gestora Tripartite – CIT, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop.

Considerando a Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Lei Municipal nº 1.228/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Espera Feliz e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Mensal de Atendimento do CRAS I, CRAS II e CREAS, referente ao mês 09/2020.

Art. 2º. Aprovar o balancete mensal referente a competência 09/2020.

Art. 3º. Homologar o parecer da Comissão de Fiscalização de Entidades, nos seguintes termos:

I) Fica excluída a inscrição da instituição Sociedade São Vicente de Paula do rol de entidades inscritas no CMAS-EF.

II) Mantenha-se inscritas as seguintes entidades junto ao CMAS-EF: Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes, Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Lar São Sebastião, Associação Reviver II - Centro de Reabilitação e Convenção Batista Mineira – CBM.

III) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte dias) para a apresentação de documentos comprobatórios da execução das ações descritas no relatório de atividades da Associação de Pessoas Deficientes Físicos e Amigos de Espera Feliz. Após esse período a comissão deve se reunir novamente para verificar a viabilidade de manutenção dessa inscrição.




**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPERA FELIZ – MG
CMAS-EF**

IV) Fica aprovada a concessão de inscrição do projeto que a Sociedade São Vicente de Paula executa no município através do Conselho Particular Santa Luiza de Marillac, adequando a oferta com o disposto na Resolução nº14/2014 do CNAS.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 20 de outubro de 2020.


Daíene Dornelas Santana
Presidente do CMAS-EF